

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO
Gabinete do Prefeito01

DECRETO

DECRETO nº 02 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece novas medidas de prevenção e combate à COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo em vista os crescentes casos de contaminação e o surgimento das novas variantes como a delta e a ômicron que possuem grande facilidade para mutações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-Ncov), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor das disposições normativas contidas na Lei Federal nº13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que realizações de festas e eventos sugerem alta probabilidade de contágio, em flagrante desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação surgimento das novas variantes como a delta e a ômicron que possuem grande facilidade para mutações, bem como a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições de vida em sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, das medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas aos riscos em cada momento;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do ofício nº 22022 – REC GPGJ.

DECRETA:

Art. 1º. fica suspensa a realização do Carnaval de 2022 no município de Icatu/MA.

Art. 2º. Fica permitido a realização de eventos em áreas abertas com ventilação natural com até 60% (sessenta por cento) de capacidade total de público e em área fechadas com até 50% da capacidade total de público, porém em nenhuma das hipóteses acima o número de pessoas pode ultrapassar 1.000 (mil) ocupantes.

§1º - A entrada do público em qualquer evento, bem como em hotéis, pousadas, academias, bares, restaurantes será condicionado a apresentação do passaporte de Vacina.

§2º entende-se como Passaporte de Vacina qualquer documento físico ou eletrônico que comprove a imunização com as duas doses da vacina contra COVID-19.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscara de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos, sendo observado também o distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

Art. 4º - Aos cidadãos que por razões médicas não puderem tomar qualquer tipo de imunizante contra a COVID-19, deverão comprovar tal situação para ter acesso aos estabelecimentos citados no §1º, do art. 2º.

Art. 5º Sem prejuízo da sanção penal, a desobediência ao disposto nesse decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 6º - A Guarda Municipal fiscalizará a obediência desse Decreto podendo requerer ajuda à polícia militar para o alcance do objetivo dessa norma, no sentido de impedir aglomeração que facilite a disseminação do vírus contagiante da nova variante da COVID -19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

28 de janeiro de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu/MA.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943